



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO N°. 008/2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo nº 01, de 05 de janeiro de 2024.

“Altera a Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria, mediante contrato por tempo determinado, com o prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, com a iniciativa privada, pessoas físicas, entidades e associações interessadas em se responsabilizar pela reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e campos de futebol pertencentes ao Município. (NR)

Art. 2.º Podem candidatar-se à adoção as pessoas jurídicas de qualquer natureza - indústria, empresas, comércio, prestador de serviços, entidades, escolas, associações de bairro, ong's e condomínios, inclusive as pessoas físicas. (NR)



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

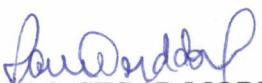
Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 21 de fevereiro de 2024.



LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Presidente



PAULO CESAR MOREIRA

Secretário